



CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA
AUTÓGRAFO
CNPJ: 12.478.988/0001-88

AUTÓGRAFO N° 004/2022.

PROJETO DE LEI N° 001/2022 – LEGISLATIVO

APROVADO
Em 09/10/2022
Pres. *[Assinatura]*

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA/CE, CRIA
CARGOS, FIXA VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA APROVOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - A Câmara Municipal de Abaiara(CE), como Órgão Legislativo do Município, para efeito de organização administrativa, fica reestruturada e constituída da seguinte forma:

I – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO e ADMINISTRAÇÃO

- a) Secretário Geral da Câmara;
- b) Assessor da Presidência;
- c) Tesoureiro;
- d) Chefe do Departamento de Contabilidade;
- e) Agente Administrativo;
- f) Auxiliar do Departamento de Pessoal;
- g) Agente de Contratação

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE DOS ÓRGÃOS
SEÇÃO I
DA SECRETARIA GERAL DA CÂMARA

Art. 2° - A Secretaria Geral da Câmara será exercida por um Secretário(a) Geral e é o órgão encarregado pela execução e controle de todas as atividades ligadas à administração da Câmara, em especial as relativas à pessoal, segurança, material, recepção, almoxarifado, compras, protocolo, escrituração, patrimônio, zelo com o mesmo, bem como os demais serviços auxiliares como a coordenação Administrativa, jurídica e contábil do Poder Legislativo Municipal.

SEÇÃO II
DA ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA
AUTÓGRAFO
CNPJ: 12.478.988/0001-88

Art. 3º - A Assessoria da Presidência é o órgão encarregado pela administração da Câmara Municipal e colaboração nas atividades burocráticas do Presidente, cabendo-lhe, ainda, executar todas as atividades de supervisão, de manutenção e de controle dos serviços e atividades desenvolvidos no Parlamento Municipal pela Presidência.

SEÇÃO III
DA TESOURARIA

Art. 4º - A Tesouraria exerce funções subordinadas ao Presidente da Câmara Municipal de Abaiara. É órgão auxiliar das atividades financeiras, tendo por finalidade executar tarefas na área de execução financeira.

SEÇÃO IV
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Art. 5º - A Assessoria Contábil da Câmara, responsável pela elaboração do orçamento anual e supervisão da execução orçamentária, responsável pela contabilidade geral do Poder Legislativo Municipal, é exercida pelo chefe do departamento de contabilidade.

Parágrafo único – Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal a contratar empresa técnica especializada para assessoramento junto a Assessoria Orçamentária, Financeira e Contábil, haja vista ser órgão técnico responsável pela contabilidade geral do Poder Legislativo Municipal, bem como as relativas à pessoal, material, patrimônio, zeladoria, almoxarifado e compras do Poder Legislativo Municipal.

SEÇÃO V
DO AGENTE ADMINISTRATIVO

Art. 6º - Responsável pelo acompanhamento, registro e conferências de atividades e documentos; Acompanhamento e controle de processos administrativos; Atualização de informações cadastrais; Apoio administrativo aos profissionais do seu departamento.

SEÇÃO VI
DO AUXILIAR DE DEPARTAMENTO PESSOAL

Art. 7º - Ajuda no cálculo da folha de pagamento, rescisões, férias e recolhimento de contribuições. Realiza manutenção do cadastro de funcionários e vereadores, bem como solicita benefícios.

SEÇÃO VII
DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA
AUTÓGRAFO
CNPJ: 12.478.988/0001-88

Art. 8º - O Agente de Contratação é pessoa designada pela autoridade competente, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 9º - Os órgãos de Assessoramento e Administração são compostos por um quadro de pessoal, em cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração.

CAPÍTULO III
DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 10º - A Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Abaiara(CE), prevista na presente Lei, entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que a compõe forem sendo implantados, segundo a conveniência da administração do Parlamento Municipal, oportunização e disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

Art. 11º - Os funcionários e servidores da Câmara Municipal estarão sujeitos ao mesmo Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município, regendo-se segundo as normas e critérios estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Abaiara(CE).

CAPÍTULO IV
DOS CARGOS

Art. 12º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão, constantes do Anexo I, desta Lei.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º – Fica o Presidente da Câmara Municipal de Abaiara(CE), autorizado a complementar a Estrutura Administrativa prevista na presente Lei, na criação de órgãos e cargos necessários e indispensáveis ao bom funcionamento do Poder Legislativo Municipal, mediante consulta ao Plenário da Casa.

Art. 14º – O Presidente da Câmara fica autorizado a contratar serviços temporários de excepcional interesse público, no caso de serem considerados necessários, oportunos e indispensáveis aos serviços administrativos e legislativos do Parlamento Municipal, especialmente, quando no quadro de pessoal não contar com servidores ou profissionais disponíveis e providos nos respectivos cargos.

Art. 15º – O Presidente da Câmara Municipal fica autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, previdenciárias, fiscais e contábeis, para a fiel execução da presente Lei.

Art. 16º – O Presidente da Câmara Municipal fica autorizado a realizar concurso público para provimento nos cargos de Órgãos de Administração da Câmara Municipal previstos nesta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA
AUTÓGRAFO
CNPJ: 12.478.988/0001-88

Art. 17º – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão atendidas por conta de verbas públicas próprias consignadas no orçamento anual da Câmara, criadas se inexistentes e suplementadas se necessárias, dentro dos limites autorizados por lei.

Art. 18º – Esta Lei aprovada pelo Soberano Plenário será enviada para o Poder Executivo Municipal para sanção e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Abaiara/CE, em 10 de Março de 2022

Francisco Eliseu Morcira Filho
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA
AUTÓGRAFO
CNPJ: 12.478.988/0001-88

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	VAGAS	SÍMBOLO	PROVENTOS	ESCOLARIDADE
1 – Secretário Geral da Câmara	01	CC-I	R\$ 3.000,00	Nível médio completo
2 – Assessor da Presidência	01	CC-II	R\$ 1.212,00	Nível médio completo
3 – Tesoureiro	01	CC-III	R\$ 3.000,00	Nível médio completo
4 – Chefe do Departamento de Contabilidade	01	CC-IV	R\$ 3.000,00	Nível médio completo
5 – Agente Administrativo	01	CC-V	R\$ 1.212,00	Nível médio completo
6 – Auxiliar do Departamento de Pessoal	01	CC-VI	R\$ 1.212,00	Nível médio completo
7 – Agente de Contratação	01	CC-VII	R\$ 3.000,00	Nível médio completo

Francisco Eliseu Moreira Filho
PRESIDENTE